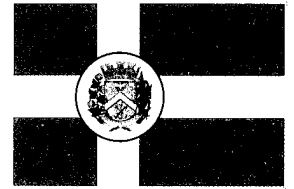




Município de Nantes

CNPJ: 01.557.530/0001-06
Rua Siqueira, 150 - CEP 19645-000 - Centro - Nantes - SP
www.nantes.sp.gov.br / pmn@uol.com.br / Fone: (18) 3268-8800



DECRETO Nº 015/2020, DE 18 DE MARÇO DE 2020.

“DISPÕE SOBRE: Acrescenta dispositivos no Decreto nº 014/2020, que dispõe sobre procedimentos a serem adotados para prevenção do Coronavírus (2019-nCoV) no Município de Nantes/SP e dá outras providências.”

CELSO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Nantes, no uso suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º O artigo 2º do Decreto nº 014, de 16 de março de 2020, passa a vigorar acrescido dos seguintes incisos:

Art. 2º (...)

(...)

X - Ficam afastados, por 30 (trinta) dias, os Servidores Públicos, Agentes Políticos ou Colaboradores, com exceção dos profissionais da saúde que deverão ser realocados em locais em que não haja contato direto com pacientes:

- a)** com 60 (sessenta) anos de idade ou mais;
- b)** gestantes e lactantes;
- c)** portadores de deficiências;
- d)** em tratamento oncológico que estejam realizando radioterapia ou quimioterapia;
- e)** portadores de cardiopatia crônica;
- f)** portadores de diabetes insulínica;
- g)** portadores de doenças pulmonares crônicas;
- h)** portadores de insuficiência renal crônica;
- i)** portadores de HIV;
- j)** portadores de doenças autoimunes;
- k)** portadores de cirrose hepática.

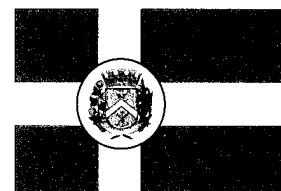
XI - Ficam afastados compulsoriamente, por 14 (quatorze) dias, os Servidores Públicos, Agentes Políticos ou Colaboradores, em resguardo domiciliar para observação de sintomas compatíveis com a doença COVID-19 que:

- a)** tenham viajado para área com transmissão local, de acordo com a OMS, nos últimos 14 dias anteriores ao aparecimento dos sintomas; caso a viagem esteja em curso, tais pessoas não deverão voltar ao local de trabalho quando do regresso.
- b)** tenham tido contato próximo, incluindo aqueles de atividade laboral na mesma sala, nos últimos 14 (quatorze) dias anteriores ao aparecimento dos sintomas, de pessoa comprovadamente infectada por COVID-19.

Parágrafo único: Na ocorrência dos sintomas, deverá ser comunicado imediatamente o serviço de saúde para diagnóstico e tratamento da doença. Na ausência de sintomas, deverão retornar ao trabalho após o período (quarentena).



Município de Nantes



CNPJ: 01.557.530/0001-06
Rua Siqueira, 150 - CEP 19645-000 - Centro - Nantes - SP
www.nantes.sp.gov.br / pmn@uol.com.br / Fone: (18) 3268-8800

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando mantidas as demais disposições contidas no Decreto nº 014, de 16 de março de 2020.

Prefeitura Municipal de Nantes, em 18 de março de 2020.



CELSO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado no Diário Oficial do Município na data supra.



MARCOS DOS SANTOS SILVA
Secretário